



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, §§ 2º, 5º e 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA no

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui a penalidade de multa prevista no inc. II do art. 6º e exclui o art. 7º e seus §§ e § 1º do art. 8º, e o parágrafo único do art. 11 e modifica a redação do art. 8º para dele excluir a palavra multa.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam excluídas do Projeto de Lei nº 07, de 19 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, as seguintes disposições:

I – a penalidade de multa prevista no inc. II do art. 6º;

II – a disposição do art. 7º e seus §§;

III – a disposição do § 1º do art. 8º; e

IV – a disposição do parágrafo único do art. 11.

Art. 2º Fica modificada a redação do art. 8º para dela excluir a penalidade de multa, cuja redação passa ser a seguinte:

Art. 8º *Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

aplicadas as penalidades de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

Art. 3º Para adequar-se o texto do Projeto de Lei de que trata esta emenda, ficam reenumeradas as disposições seguintes:

I – o § 2º do art. 8º passa a ser parágrafo único do art. 8º;

II - art. 8º passa ser art. 7º, em razão da exclusão deste; e

III – os arts. 9º, 10, 11, 12 e 13 passam, respectivamente, a ser arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12, em razão da exclusão art. 7º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva e modificativa destina-se excluir a penalidade de multa pecuniária do texto do Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Poder Executivo.

A grave crise socioeconômica decorrente da pandemia COVID-19 tem imposto severa carência de recursos financeiros a imensa maioria dos brasileiros, que sofrem com o desemprego ou com a redução de salários.

Isso repercute na alimentação das pessoas, que se vêm obrigadas a reduzir a quantidade das compras de produtos alimentícios e também sua qualidade, dado que também se impõe a troca de marcas de tais produtos, para se conseguir menores preços.

Diante dessa realidade, impor-se multas à nossa população é agravar ainda mais essa situação.

Por conta disso, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Quitandinha, 10 de março de 2021

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima